



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

_____/____

PROJETO DE LEI Nº
2.105, DE 2007.

CLASSIFICAÇÃO
ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO RENATO MOLLING	PP	RS	____/____

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no parágrafo único do art. 3º as seguintes vedações no Regime de Tributação Unificada:

Art. 3º -

Parágrafo único - É vedada a inclusão, no regime, de armas e munições, fogos de artifícios, explosivos, bebidas, inclusive alcoólicas, cigarros, veículos automotores em geral e embarcações de todo o tipo, inclusive suas partes e peças, medicamentos, pneus, bens usados e bens com importação suspensa ou proibida no Brasil, e ainda, armas de brinquedo, alimentos “in natura” ou industrializados de origem animal (carnes, leite, ovos e pescado) e vegetal, ração animal, calçados, produtos têxteis e móveis.

JUSTIFICAÇÃO

O governo anunciou novo sistema para importação de produtos do Paraguai, buscando formalizar o trabalho dos sacoleiros nas compras feitas neste país, que serão tributadas com alíquota única de 25%, com limite anual de importação que deve ficar entre R\$ 120 mil e R\$ 150 mil.

A proposta proíbe a importação por este sistema de uma série de produtos, a destacar armas de fogo, bebidas, cigarros, veículos e embarcações, pneus, dentre outros, constantes no parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Lei.

Objetivando garantir a segurança alimentar das populações que serão envolvidas nas relações de consumo, além de proteger os rebanhos brasileiros, **incluímos também** proibição de importação de alimentos “in natura” ou industrializados de origem animal (carnes, leite, ovos e pescado) e vegetal, e também ração animal. Deve ser registrado que o Paraguai



CÂMARA DOS DEPUTADOS

apresenta focos de febre aftosa e a importação de produtos de origem animal pode colocar em risco a sanidade dos nossos rebanhos, lembrando também, que carnes, leite, ovos e pescado podem ser comercializados no Brasil sem a devida inspeção sanitária, representando risco à saúde de consumidores. Quanto à proibição também da importação de armas de brinquedo é dispensável qualquer comentário, pois todos sabemos que esse tipo de brinquedo desperta a violência entre nossas crianças. Quanto à vedação de calçados, produtos têxteis e móveis, busca a presente emenda garantir a viabilidade econômica da indústria calçadista, têxtil e moveleira do Brasil que tem sofrido uma concorrência desleal.

PARLAMENTAR

02/10/2007
DATA

DEP. FEDERAL RENATO MOLLING
PP/RS